



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO N° 07/2008**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROMULO TADDEI**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo Estado, conforme artigo 2º da Lei Complementar Estadual 83/96;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, da Lei Estadual nº. 7.959/04, publicada no Diário Oficial em 20 de dezembro de 2004, que atribui à Corregedoria Geral da Justiça competência para, por ato próprio, baixar as instruções normativas necessárias complementares à operacionalidade e funcionalidade da implantação do mecanismo de fiscalização;

**CONSIDERANDO** o Ofício TJ/DF N° 172/2008, informando a planilha de cálculos dos reajustes do Contrato da Casa da Moeda, no período de 10/05/2005 a 19/05/2008;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o disposto no § 6º do art. 487 do Código de Normas desta Corregedoria Geral de Justiça.

## RESOLVE

**Art. 1º** - Majorar o valor unitário do SELO DE FISCALIZAÇÃO, a partir do dia 01 de outubro de 2008, para R\$ 0,11 (onze centavos de real).

**Parágrafo único** - A Cartela de Selos deverá ser requisitada em múltiplos de 36 (trinta e seis), possuindo o valor de R\$ 3,96 (três reais e noventa e seis centavos).

**Art. 2º** - Os Titulares dos Serviços Notariais e de Registro deverão efetuar o pagamento prévio dos múltiplos dos selos requisitados por meio da Guia Única do Poder Judiciário no **código de receita nº 205**.

§ 1º - Somente serão atendidos os pedidos com o valor antigo, que estiverem com a GUIA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO devidamente quitada no código de receita 205 até o dia 30/09/2008.

§ 2º - A GUIA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO estará disponível no *website* desta Corregedoria: [www.cgj.es.gov.br](http://www.cgj.es.gov.br), nas Contadorias e nas Secretarias dos Juízos das Comarcas.

**Art. 3º** - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.  
PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.

Vitória, 08 de julho de 2008.

***Desembargador ROMULO TADDEI***  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA